



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

PROJETO DE LEI Nº 016

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica concedida isenção de tributos municipais às entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Marilândia-ES, conforme o estabelecido na alínea "c" do inciso VI e § 6º do art. 150 da Constituição Federal, declarando a imunidade tributária das mesmas.

Art. 2º. A isenção concedida é extensiva às taxas, impostos e contribuições de melhoria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 01 de abril de 2013.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal